



LICENÇA DE OPERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 0007/2025	
Número processo:	2025.10.01-0002	Vigência:	15/12/2025 - 03/01/2029
Requerente:	TUBOARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ/CPF:	01.802.541/0001-04		
Contato:	() - tecnico2@gurgelchem.com.br		
Endereço do empreendimento:	RUA 12 DE AGOSTO, S/N - NOVA BRASÍLIA - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE		
Área:	19.358,30 metros quadrados		
Coordenadas:	Latitude: 05°54'16,02"S - Longitude: 38°37'27,46"O		
Atividade:	13 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA 13.01 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURA DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS		
Especificação:	Fabricação de móveis de madeira		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Apresentar à SAMAP, semestralmente, o Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais, contemplando o qualitativo, quantitativo e destinação dos resíduos sólidos gerados no período
- ✓ Afixar, no prazo de 30 dias, no local do empreendimento, placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponível na SAMAP, e que será solicitado pelo requerente da presente licença através do endereço eletrônico deste órgão (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br).

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Comprometer-se em adquirir somente material proveniente de atividade devidamente licenciada, ficando obrigado a apresentar à Autoridade Fiscal a documentação comprobatória acerca da regularidade do material adquirido.
- ✓ Armazenar os resíduos mesmo que de modo temporário em local adequado, com piso impermeável e coberto;
- ✓ Antes de qualquer alteração ou modificação na área, caso ocorra intervenção em áreas de preservação permanentes, deve o empreendedor solicitar, quando da análise da licença de instalação e operação ao projeto, em processo administrativo próprio, autorização para intervenção nestas áreas em conformidade com a Resolução CONAMA N° 369/2006 e bem como ao Novo Código Florestal Lei N° 12651/2012, nos casos de utilidade pública e interesse social;
- ✓ As condicionantes desta licença somente considerar-se-ão cumpridas quando do envio dos comprovantes de seus cumprimentos via e-mail institucional da SAMAP (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br). No que diz respeito às condicionantes com prazo, o não envio da comprovação do cumprimento das mesmas no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento de condicionante, com geração de Auto de Infração automático via sistema gerenciador de licenciamento ambiental e processo de infração ambiental.
- ✓ Apresentar à SAMAP quando da renovação desta licença, os comprovantes referentes à destinação dos resíduos sólidos perigosos;
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções





administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;

- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SAMAP.
- ✓ A lavagem, a troca de óleo e o abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais licenciados para este fim.
- ✓ Manter sempre atualizado o certificado de vistoria do corpo de bombeiros.
- ✓ Esta Licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL.
- ✓ Informar à SAMAP quando da ocorrência de acidentes que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas, no prazo de até 24 horas do ocorrido.
- ✓ A renovação desta licença deverá ser requerida com, no mínimo, 120 dias de antecedência de expiração de seu prazo de validade, para que o pedido seja analisado até manifestação definitiva da SAMAP;

Jaguaribe/CE, 15 de Dezembro de 2025.

José Ricardo Mendes de Sousa Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

